

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2724, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Anápolis, no Estado de Goiás.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATORA: Deputada Nilmar Ruiz

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2724, de 2007, tem origem no Senado Federal (PLS 451/2007), de autoria do Senador Marconi Perillo.

Ao autorizar o Poder Executivo, pela proposição em epígrafe, a criar a Escola Técnica Federal de Anápolis, no Estado de Goiás, o autor da proposta estabelece as condições para que a referida instituição possa ser efetivada na prática.

O PL chega à Câmara dos Deputados para efeito de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, após ser aprovado sem Emendas na Comissão de Educação do Senado Federal, nos termos de Parecer do Senador Antonio Carlos Valadares.

Na Câmara dos Deputados, a proposição em pauta foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposta em apreço está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CTASP, a matéria, sem Emendas, teve Parecer favorável, no mérito, do Deputado Sandro Mabel.

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe agora examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

A boa fundamentação do nobre autor da proposta em apreço, Senador Marconi Perillo, é convincente quanto à necessidade de uma escola técnica federal, nos moldes apresentados, na produtiva e promissora região de Anápolis, no Estado de Goiás.

Nesse sentido, há que se reconhecer que a iniciativa legislativa tem mérito educacional e cultural, pois tem por objetivo precípuo promover, pela via da educação técnica, uma das regiões mais dinâmicas do País em termos econômicos e sociais.

Contudo, a proposição em epígrafe, - em que pese ainda o meu respeito às nobres intenções do meu ilustre colega parlamentar, Senador Marconi Perillo -, fere o entendimento sumular desta Comissão que, fundamentado na legislação educacional vigente, não reconhece o papel legislador desta Casa no tocante a assuntos meramente autorizativos, dirigidos ao Poder Executivo, com o objetivo de criar instituições educacionais de qualquer nível ou modalidade de ensino.

E é com base nisso que a CEC recomenda aos seus Relatores (Súmula de 2001, revalidada em 2007) que tratem a questão da criação de escolas em proposição do tipo INDICAÇÃO, como a que segue anexada a este Parecer, com o correspondente REQUERIMENTO de encaminhamento.

Portanto, coerente com esse posicionamento parlamentar no âmbito da CEC, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2724, de 2007, PLS 451/2007, do Senador Marconi Perillo. Por outro lado, por entender que o assunto é altamente meritório dos pontos de vista educacional e cultural, proponho seja encaminhada pela CEC ao Poder Executivo a INDICAÇÃO anexa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Nilmar Ruiz
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de INDICAÇÃO ao Poder Executivo no sentido de criar a Escola Técnica Federal de Anápolis, no Estado de Goiás.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a INDICAÇÃO anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Anápolis, no Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputada Nilmar Ruiz
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Técnica
Federal de Anápolis, no Estado de Goiás.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados apreciou em sua reunião do dia de de 2009, o Projeto de Lei nº 2724, de 2007, com origem no Senado Federal (PLS 451/2007), de autoria do Senador Marconi Perillo, que pretendia criar a Escola Técnica Federal de Anápolis, no Estado de Goiás.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, revalidada em 2007, com recomendações aos Relatores, a CEC deliberou pela rejeição do mencionado Projeto de Lei, não por falta de mérito educacional e cultural do conteúdo da proposta, mas pela inadequação formal de sua apresentação como Projeto de Lei, nos termos da legislação educacional vigente.

Assim, a convincente justificativa da matéria legislativa do autor da referida proposição levou a CEC a deliberar pelo encaminhamento da presente INDICAÇÃO a Vossa Excelência, no sentido de que sejam encetadas as devidas providências em atendimento ao pleito da proposta do Senador Marconi Perillo.

Assim sendo, cumpre-nos assinalar inicialmente o quanto a região do Município de Anápolis, no Estado de Goiás, é economicamente forte, pois é responsável por parcela significativa do PIB do País – o do Estado de

Goiás, conforme indicadores econômicos disponíveis nos censos e levantamentos oficiais.

A mencionada região, em pleno Centro-Oeste brasileiro, é das mais ricas e dinâmicas do País e da América do Sul, sobretudo pelas suas características geoeconômicas e pela produção agropecuária e agroindustrial.

Há, pois, necessidade urgente de que Anápolis e a região sob sua influência atendam às demandas do mercado no sentido de supri-lo adequadamente com técnicos capacitados em todos os setores, de modo especial, no setor da agropecuária, como bem mostrado pela justificação do autor da proposição objeto desta INDICAÇÃO.

Posto isso, reitero nesta oportunidade a confiança da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados no sentido de que Vossa Excelência encete todos os esforços e providências, tanto institucionais, como materiais e de pessoal, com vistas a atender o pleito feito por meio desta INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada Nilmar Ruiz
Relatora